

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 3244/3269, 3270/3275, 3276/3311, 3318/3320, 3324/3326 e 3327/3329. Ciente.

A Assembleia-Geral de Credores realizada em continuação à segunda convocação no dia 2.12.2024 deliberou pela suspensão dos trabalhos e retomada do conclave no dia 27.1.2024 (fls. 3124/3135).

Na ocasião, foi estabelecido, ainda, que a recuperanda deveria apresentar Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 22.1.2025, para análise dos credores (fl. 3126).

Entretanto, compulsando os autos, verifico que a juntada do referido Modificativo se deu apenas na véspera da realização da Assembleia-Geral de Credores em continuação da segunda convocação, isto é, em 26.1.2025 (fls. 3212/3236), o que inviabilizou a adequada análise pelos credores.

Ato contínuo, a Administradora Judicial informou que a AGC, na retomada do conclave assemblear em 27.1.2025, havia reprovado o Plano apresentado, à luz da Lei nº 11.101/05 (fls. 3249/3269). A AJ, então, requereu a convocação do feito em falência, acrescentando que a recuperanda não vem arcando com o pagamento de seus honorários.

A manifestação da Auxiliar do Juízo foi seguida de pronunciamentos da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

recuperanda (fls. 3276/3311) e dos credores Lepta Gestora de Crédito Ltda e Érico Moreno Sociedade Individual de Advocacia (fls. 3270/3275 e 3318/3320), que pugnaram pela declaração de nulidade da AGC ante os motivos acima aduzidos, bem como em razão da necessidade de preservação da empresa.

O Ministério Público se manifestou às fls. 3324/3326 e opinou pelo acolhimento do pleito dos credores e da recuperanda.

Decido.

Tendo em vista que a recuperação judicial é, para além de um instituto previsto em lei, um mecanismo negocial entre a empresa e seus credores, acolho o parecer ministerial, em observância aos princípios da autonomia da vontade das partes e da continuação da empresa, insculpidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Ademais, deve ser conferida publicidade e transparência ao Plano modificado, viabilizando tanto resguardar o interesse dos credores como a lisura das negociações e da votação assemblear em si.

Isto posto, **DECRETO** a nulidade da Assembleia-Geral de Credores realizada em continuação no dia 27.1.2025 e determino que a recuperanda apresente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial **em até 2 (dois) dias corridos**, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Sem prejuízo, intime-se a recuperanda para que, **no mesmo prazo**, se manifeste sobre o pagamento dos honorários da Auxiliar do Juízo.

Com a juntada, intinem-se a Administradora Judicial, os credores e demais interessados para ciência e eventual manifestação **em até 2 (dois) dias corridos**.

Em seguida, retornem os autos conclusos para designação de nova data de realização da AGC.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**